Prefeitura Municipal
MONTIVIDIU
Trabalho com Honestidade e Coragem

ADM: 2009/2012

N de Ordem 862
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura.
Em 27 / 02 / 09
Responsável

LEI Nº 862/2009 de 27 de fevereiro de 2009.

"ALTERA A LEI Nº 807 DE 22 DE MARÇO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB DE MONTIVIDIU-GO"

EDSON BUENO COUTINHO, Prefeito Municipal de Montividiu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 24 da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, faz saber que a Câmara Municipal de Montividiu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 807/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB DE Montividiu-GO, será constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente de Montividiu-GO.

§ 1º Os membros de que trata o incisos I serão indicados pelo Poder Executivo, sendo que pelo menos um deles será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II e IV, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após reunião prévia organizada para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3 º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI, deste artigo serão escolhidos através de processo eletivo organizado para esse fim.

§ 4º - A indicação referida no art. 1º, ***caput***, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 5º - Os conselheiros de que trata o ***caput*** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 6º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 7º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre

nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§8º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar esta função o gestor no FUNDEB em âmbito municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2009.

EDSON BUENO COUTINHO

Prefeito Municipal